



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 039/2023
Chamada Pública 003/2023.
Processo Base N.º 1405/2023 (SMED)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 27 de janeiro, N.º 422, inscrita no CNPJ sob n.º 88.414.552/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 88.587.357/0066-04, com sede na Estrada São José Chies 1236, CEP: 95.185-000, Bairro Centro, na Cidade de Carlos Barbosa/RS, telefone (54)3461-8300, e-mail: santaclara@coopsantaclara.com.br ou licitações.carlosbarbosa@coopsantaclara.com.br, representado neste ato pela Sra. Gelsi Belmiro Thums, brasileira, portadora do RG. n.º 8026905839/SSP/RS e CPF n.º 372.244.090-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
33	Leite integral tipo longa vida UHT, 1 litro - Composto de leite natural integral, estabilizantes, citrato de sódio, não contendo glúten, com informação nutricional no rótulo, dados do fabricante e prazo de validade. Com registro no SIF/DIPOA, e Ministério da Agricultura. Com prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da entrega. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED	L	600
34	Leite UHT ZERO LACTOSE, embalagem tetra pak de 1l. Leite para dieta com restrição de lactose. Presença de enzima lactase e estabilizantes. Devendo constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA. Com validade de 4 meses a partir da entrega. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED	L	72

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução n.º 21/2021 CD/FNDE)

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 e seu termo de referência.

b. CRONOGRAMA DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros perecíveis (legumes, verduras e frutas) deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, situado na Rua Augusto Leivas, nº 159, **até as 08h30 de Segunda-feira e/ou Terça-feira**, conforme cronograma liberado pelo Núcleo. Em caso de feriado na segunda-feira ou terça-feira, as entregas poderão ocorrer na quarta-feira.

b.1. Os gêneros perecíveis congelados (coxa e sobrecoxa, sobrecoxa, peito de frango, moela de frango, fígado, ...) deverão ser entregues no depósito central, no horário das **8h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira**, conforme a solicitação de cronograma da Secretaria.

b.2. Os gêneros alimentícios não perecíveis (de depósito) deverão ser entregues em até **10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria**, mediante apresentação do empenho. O horário de entrega será das **8h às 13h no depósito central do Núcleo de Alimentação Escolar situado na SMED, na rua Augusto Leivas, 159, centro, Jaguarão/RS.**

b.3. O fornecedor deverá entregar os produtos com **validade mínima de 80% (oitenta por cento)** conforme o prazo definido na descrição de cada item.

b.4. Entrega de produtos direto na escola pelo Fornecedor: **A bebida láctea e o leite pasteurizado** deverão ser entregues pelo fornecedor direto nas escolas, conforme cronograma estabelecido pela SMED e seguindo as orientações da Vigilância Sanitária para a entrega em condições adequadas de temperatura e armazenamento.

b.5. Os pedidos dos produtos perecíveis (legumes, verduras, frutas, bebida láctea, carne, frango, ...) serão feitos na **quinta-feira** através de planilhas, ou seja, quatro (4) dias antes da entrega, podendo ser enviado por e-mail, whatsapp ou retirado na SMED.

b.6. As quantidades solicitadas através do cronograma **não poderão ser alteradas por conta do produtor/fornecedor**, devendo sempre entrar em contato com o Núcleo de Alimentação Escolar, caso ocorra alguma inviabilidade na entrega. Isso porque, a Nutricionista elabora o cardápio e organiza as quantidades de gêneros contando com a entrega de cada fornecedor.

c. CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS GÊNEROS

Os gêneros perecíveis (legumes, verduras, frutas, bebida láctea, carne, frango, ...) deverão estar devidamente pesados e identificados com o nome de cada escola, para posterior distribuição pelo Núcleo. É importante ressaltar que **os gêneros devem ser armazenados em embalagens plásticas, resistentes e transparentes ou em caixas plásticas devidamente higienizadas, também identificadas por nome das escolas, o que facilita a conferência no depósito central.**

RELATÓRIO DE PRODUTOS APROVADOS – BANCO DE AMOSTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Descrição do produto	Marca Aprovada
Arroz branco tipo 1 – kg (orgânico)	Cooperativa Terra Livre
Arroz branco tipo 1 – kg	Cooperativa Nossa Terra
Bebida láctea 1l	Cooperativa Languiru
Doce de leite 400g	Cooperativa Languiru/Cooperativa Terra Livre
Feijão preto tipo 1 kg	Cooperativa Nossa Terra/ Cooperativa Terra Livre
Leite em pó 1kg	Cooperativa Terra Livre
Mel – 280g	Cooperativa Terra Livre

c.1. Os pesos dos gêneros poderão ser arredondados pelo produtor e repassados ao setor no momento da entrega, isso porque não serão aceitos produtos cortados, como por exemplo, a abóbora.

c.2. Cabe ao fornecedor entregar os gêneros conforme descrição apresentada no edital, pois será cobrada a qualidade dos mesmos. A **não conformidade** durante a entrega poderá acarretar devolução pelo Núcleo e a troca imediata por parte do fornecedor.

c.3. Caso o fornecedor não consiga entregar algum gênero alimentício por falta (sazonalidade) ou problemas em virtude de intempéries, **poderá trocar por outro produto similar**. Nesse caso, o alimento deve constar no edital e principalmente no contrato do fornecedor, além de fazer a solicitação por escrito ao Núcleo de Alimentação Escolar.

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

ITEM	PRODUTO	UN.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	TOTAL
01	Abóbora	KG	75	75	75	75	75	75	75	75	600
02	Alface	Un.	250	250	250	250	250	250	250	250	2000
03	Aipim	KG		70		70		60			200
04	Alho	KG	5		5		5		5		20
05	Arroz branco	KG		600		600		400			1600
06	Arroz Integral	KG		50			50				100
07	Banana prata	KG		150	150	150	150	100	100		800
08	Batata doce	KG		100	100	100	100	100	100		600
09	Batata inglesa	KG	100	50	50	100	50	50	50	50	500
10	Bebida láctea	L	250	250	250	250	250	250	250	250	2000
11	Bergamota	KG		180	180	180	180	180			900
12	Berinjela	KG	50		50		50		50		200
13	Beterraba	KG	40	40	40	40	40	40	30	30	300
14	Brócolis	Un.	50	50	50	50	50	50	50	50	400
15	Carne ISCAS	KG		100							100
16	Carne MOÏDA	Kg			100						100
17	Coxa e sobrecoxa	KG		100	100	100	100	100			500
18	Peito de frango	KG	200	200	200	200	200	200	200	200	1600
19	Sobrecoxa	KG	150		150		150		150		600
20	Cebola	KG	125	125	125	125	125	125	125	125	1000
21	Cenoura	KG	75	75	75	75	75	75	75	75	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

22	Chuchu	KG	50	50	100	50	50	100	50	50	500
23	Couve	Un.	125	125	125	125	125	125	125	125	1000
24	Couve-flor	Un.	50	50	50	50	50	50	50	50	400
25	Doce de leite	Un.		100		100		100			300
26	Ervilha verde	KG		50	50	50	50	50	50	50	350
27	Espinafre	Un.	50	50	50	50	50	50	50	50	400
28	Feijão preto	KG		500				500			1000
29	Feijão carioca	KG		100			80				180
30	Fígado	KG		100		100		50			250
31	Laranja de suco	KG	150	150	100	100	100	100	100	100	900
32	Leite em pó	KG		400		400		540			1340
33	Leite UHT	L		120	120	120	120	120			600
34	Leite ZERO Lactose	L		12	12	12	12	12	12		72
35	Leite pasteurizado	L	200	200	200	200	200	200	200	100	1500
36	Maçã vermelha	KG	100	100	100	100	100	100			600
37	Mel	KG			50						50
38	Melão	KG			100	100	100	100	100		500
39	Milho verde	Un.	200	200	200						600
40	Moela	KG			100		150				250
41	Morango	KG					100	100	100	100	400
42	Mostarda	UN.	75	75	75	75	75	75	75	75	600
43	Pepino	KG	50	50	50	50		50	50		300
44	Pimentão verde	KG	5	5	5	5	5	5	5	5	40
45	Rabanete	Un.	50		50		50		50		200
46	Repolho	KG	50	50	50	50	50	50	50	50	400
47	Rúcula	Un.	50	50	50	50	50	50	50	50	400
48	Suco de uva	Un.		150			150				300
49	Suco diversos sab.	L	100			100					200
50	Tempero verde	Un.	125	125	125	125	125	125	125	125	1000
51	Tomate longa vida	KG	100	100	100	100	100	100	100	100	800

Abreviaturas das unidades dos produtos: KG: KILOGRAMA Un.: UNIDADE L: LITRO
Este cronograma serve de orientação para o fornecedor, sendo que poderá sofrer alguma alteração durante o processo. A referência utilizada dos meses vai depender da data de assinatura dos contratos com os fornecedores, tendo por base a validade desta Chamada Pública, podendo variar conforme disposição da SMED ou fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.490,56 (três mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Educação:
3.3.90.30.07.00.00 – cód. Despesa 31882 – Gêneros de Alimentação – Fonte 1552.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuar-se-á o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do produto licitado, limitada há 30 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- c. Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.
- d. Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e. As multas apuradas conforme determinação constante das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a servidora Patrícia Lima Vergara, conforme Portaria n.º 637/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguarão, 21 de junho de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Cooperativa Santa Clara Ltda.
contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.
 - 2.
- JAD

Este Contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico